

**Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro**

Com as alterações introduzidas por: Decreto-Lei n.º 146/2015; Decreto-Lei n.º 35/2016; Decreto-Lei n.º 68/2025;

**Índice**

## - Diploma

- Capítulo I Missão e atribuições
  - Artigo 1.º Missão
  - Artigo 2.º Atribuições
- Capítulo II Estrutura orgânica
  - Artigo 3.º Estrutura geral
  - Artigo 4.º Administração direta do Estado **ALTERADO**
  - Artigo 5.º Administração indireta do Estado
  - Artigo 6.º Órgãos consultivos
  - Artigo 7.º Outras estruturas
  - Artigo 8.º Setor empresarial do Estado
- Capítulo III Forças Armadas, serviços centrais, organismo da administração indireta do Estado, órgãos consultivos e outras estruturas
  - Secção I Forças Armadas
    - Artigo 9.º Estado-Maior-General das Forças Armadas
    - Artigo 10.º Ramos das Forças Armadas
  - Secção II Serviços centrais
    - Artigo 11.º Secretaria-Geral **ALTERADO**
    - Artigo 12.º Inspeção-Geral da Defesa Nacional
    - Artigo 13.º Direção-Geral de Política de Defesa Nacional
    - Artigo 14.º Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional **ALTERADO**
    - Artigo 14.º-A Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional **ADITADO**
    - Artigo 15.º Instituto da Defesa Nacional
    - Artigo 16.º Polícia Judiciária Militar
  - Secção III Organismo da administração indireta do Estado
    - Artigo 17.º Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. **ALTERADO**
  - Secção IV Órgãos consultivos
    - Artigo 18.º Conselho Superior Militar
    - Artigo 19.º Conselho de Chefes de Estado-Maior
    - Artigo 20.º Conselho do Ensino Superior Militar
    - Artigo 21.º Conselho da Saúde Militar
  - Secção V Outras estruturas
    - Artigo 22.º Autoridade Marítima Nacional
    - Artigo 23.º Autoridade Aeronáutica Nacional
    - Artigo 24.º Comissão Portuguesa de História Militar
  - Capítulo IV Disposições transitórias e finais
    - Artigo 25.º Mapas de pessoal dirigente
    - Artigo 26.º Transferência de atribuições e competências **ALTERADO**
    - Artigo 27.º Referências legais **ALTERADO**

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

- Artigo 28.º *Produção de efeitos*
  - Artigo 29.º *Legislação orgânica complementar*
  - Artigo 30.º *Transição de regimes*
  - Artigo 31.º *Regime transitório*
  - Artigo 32.º *Norma revogatória*
  - Artigo 33.º *Entrada em vigor*
- Anexo I *Cargos de direção superior da administração direta* **ALTERADO**
- Anexo II *Dirigentes de organismos da administração indireta*

**Diploma**

*Aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional*

Decreto-Lei n.º 183/2014

de 29 de dezembro

Considerando os objetivos do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), através do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, foi efetuada a reorganização da estrutura orgânica do Ministério da Defesa Nacional (MDN), para obtenção de uma maior eficiência dos serviços.

Desta reorganização resultou uma modificação muito significativa dos cargos dirigentes, superiores e intermédios, bem como a correspondente racionalização dos serviços.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, que aprovou o Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), e a subsequente Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, que aprovou a designada Reforma «Defesa 2020», definiram as orientações políticas para a implementação da reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas.

No contexto do MDN e ao nível da macroestrutura, a Reforma «Defesa 2020» apontou para o aprofundamento da reorganização dos serviços centrais, através da fusão da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar com a Direção-Geral de Armamento, Infraestruturas e Equipamentos de Defesa, dando origem à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, algo que é concretizado através do presente decreto-lei.

Ainda no mesmo âmbito, à Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGP DN) e à Secretaria-Geral do MDN (SG/MDN) são agora atribuídas novas competências. A DGP DN passa a assumir responsabilidades na adoção de metodologias que assegurem a integração, a partilha de informação e a responsabilização das entidades que têm a seu cargo a implementação das diferentes linhas de ação através de estratégias setoriais específicas do CEDN, bem como de coordenação das componentes não militares da defesa nacional em situações de crise e ou emergência.

Já a SG/MDN assume novas atribuições no âmbito da coordenação, promoção, acompanhamento, preparação e programação das candidaturas a fundos europeus estruturais e de investimento, bem como no âmbito da centralização das compras no universo da defesa nacional.

A experiência resultante do funcionamento no período que decorreu após a intervenção nas estruturas por via do PREMAC, conjugada com as exigências das novas competências atribuídas, promoveu igualmente o ajustamento das estruturas e cargos dirigentes.

O presente decreto-lei visa, assim, a otimização dos serviços, ajustando-os em função das boas práticas, mantendo como referencial a racionalização das estruturas orgânicas da Administração Pública e do seu modo de funcionamento, à luz dos objetivos de modernização administrativa e da redução da despesa pública, em consonância com os objetivos da reforma estrutural na defesa nacional e nas Forças Armadas.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Capítulo I**  
***Missão e atribuições***

**Artigo 1.º**  
***Missão***

O Ministério da Defesa Nacional, abreviadamente designado por MDN, é o departamento governamental que tem por missão a preparação e execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas no âmbito das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Defesa Nacional, bem como assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas e dos demais serviços e organismos nele integrados.

## Artigo 2.º

**Atribuições**

Na prossecução da sua missão, são atribuições do MDN:

- a) Participar na definição da política de defesa nacional;
- b) Elaborar e executar a política relativa à componente militar da defesa nacional;
- c) Coordenar a execução de componentes não militares da política de defesa nacional que se insiram no âmbito de outros ministérios, nomeadamente na preparação e adaptação dos serviços para o estado de guerra, o estado de sítio e o estado de emergência, nos termos do artigo 15.º da Lei de Defesa Nacional;
- d) Monitorizar e apoiar a implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN);
- e) Assegurar, no âmbito da gestão de crises, a resposta nacional da componente militar, no quadro das alianças de que Portugal seja membro;
- f) Assegurar e fiscalizar a administração das Forças Armadas, nos termos da Lei de Defesa Nacional e da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA);
- g) Elaborar o orçamento da defesa nacional e orientar a elaboração das propostas de Lei de Programação Militar e de Lei de Programação de Infraestruturas Militares, assegurando ainda a direção e supervisão da respetiva execução;
- h) Coordenar e orientar as ações relativas à satisfação de compromissos militares decorrentes de instrumentos de Direito Internacional e, bem assim, as relações com organismos internacionais de carácter militar, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- i) Definir, executar e coordenar as políticas dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- j) Apoiar o financiamento de ações, através da atribuição de subsídios e da efetivação de transferências no âmbito dos programas que lhe sejam cometidos;
- k) Promover e dinamizar o estudo, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a divulgação das matérias com interesse para a defesa nacional;
- l) Conceber, desenvolver, coordenar e executar a política relativa à promoção da base tecnológica e industrial de defesa;
- m) Prestar apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das funções próprias do Primeiro-Ministro em matéria de defesa nacional e de Forças Armadas;
- n) Assegurar a preparação dos meios ao dispor das Forças Armadas e acompanhar e inspecionar a respetiva utilização;
- o) Dirigir, através do Ministro da Defesa Nacional, o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo e o Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo, os quais são regulados por diploma próprio;
- p) Presidir, através do Ministro da Defesa Nacional, ao Conselho Coordenador Nacional do Sistema da Autoridade Marítima, criado pelo Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março;
- q) Exercer, através do Ministro da Defesa Nacional, a tutela inspetiva sobre a Cruz Vermelha Portuguesa, nos termos dos respetivos estatutos;
- r) Exercer, através do Ministro da Defesa Nacional, a tutela sobre a Liga dos Combatentes.

**Capítulo II**  
**Estrutura orgânica**

## Artigo 3.º

**Estrutura geral**

## LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

O MDN prossegue as suas atribuições através das Forças Armadas e dos serviços integrados na administração direta do Estado, de organismos integrados na administração indireta do Estado, de órgãos consultivos, de outras estruturas e de entidades integradas no setor empresarial do Estado.

## Artigo 4.º

***Administração direta do Estado***

(em vigor a partir de: 2025-07-01)

1 - As Forças Armadas integram-se na administração direta do Estado, através do MDN, com a organização que consta na LOBOFA, e compreendem:

- a) O Estado-Maior-General das Forças Armadas;
- b) Os ramos das Forças Armadas - Marinha, Exército e Força Aérea.

2 - Integram ainda a administração direta do Estado, no âmbito do MDN, os seguintes serviços centrais:

- a) A Secretaria-Geral;
- b) A Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
- c) A Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;
- d) A Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional;
- e) A Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional;
- f) O Instituto da Defesa Nacional;
- g) A Polícia Judiciária Militar.

3 - As Forças Armadas e os serviços centrais, no desenvolvimento das respetivas competências nas áreas complementares devem assegurar, de forma recíproca e permanente, a devida articulação entre os diversos níveis de atuação.

**Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a Decreto-Lei n.º 68/2025 - Diário da República n.º 72/2025, Série I de 2025-04-11, em vigor a partir de 2025-07-01

## Artigo 5.º

***Administração indireta do Estado***

Prosegue atribuições do MDN, sob superintendência e tutela do respetivo ministro, o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

## Artigo 6.º

***Órgãos consultivos***

1 - São órgãos consultivos do MDN:

- a) O Conselho Superior Militar;
- b) O Conselho de Chefes de Estado-Maior.

2 - São, ainda, órgãos de consulta do MDN:

- a) O Conselho do Ensino Superior Militar;
- b) O Conselho da Saúde Militar.

## Artigo 7.º

***Outras estruturas***

No âmbito do MDN funcionam ainda:

- a) A Autoridade Marítima Nacional;
- b) A Autoridade Aeronáutica Nacional;
- c) A Comissão Portuguesa de História Militar.

## Artigo 8.º

### ***Setor empresarial do Estado***

Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Conselho de Ministros ou ao membro do Governo responsável pela área das finanças, compete ao Ministro da Defesa Nacional participar no exercício da função acionista do Estado e exercer as competências legalmente atribuídas ao ministério setorial, a respeito das empresas do setor empresarial do Estado nas áreas da defesa nacional e da promoção da base tecnológica e industrial de defesa.

## Capítulo III

### ***Forças Armadas, serviços centrais, organismo da administração indireta do Estado, órgãos consultivos e outras estruturas***

#### Secção I

##### ***Forças Armadas***

## Artigo 9.º

### ***Estado-Maior-General das Forças Armadas***

- 1 - O Estado-Maior-General das Forças Armadas, abreviadamente designado por EMGFA, tem por missão geral planejar, dirigir e controlar o emprego das Forças Armadas no cumprimento das missões e tarefas operacionais que a estas incumbem.
- 2 - A organização e funcionamento do EMGFA e as competências dos seus órgãos e serviços são os previstos na LOBOFA, bem como na respetiva legislação complementar.

## Artigo 10.º

### ***Ramos das Forças Armadas***

- 1 - Os ramos das Forças Armadas - Marinha, Exército e Força Aérea - têm por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionados para a geração, preparação e sustentação das forças da componente operacional do sistema de forças, assegurando também o cumprimento das missões reguladas por legislação própria e das missões de natureza operacional que lhes sejam atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).
- 2 - A organização e o funcionamento dos ramos das Forças Armadas, bem como as competências dos seus órgãos e serviços, são os previstos na LOBOFA e em diplomas próprios.

#### Secção II

##### ***Serviços centrais***

## Artigo 11.º

### ***Secretaria-Geral***

1 - A Secretaria-Geral, abreviadamente designada por SG, tem por missão assegurar o apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo integrados no MDN e aos demais órgãos e serviços nele integrados, no âmbito do aprovisionamento centralizado e do apoio técnico-jurídico e contencioso, bem como, exceto no que às Forças Armadas diz respeito, nos domínios da gestão de recursos internos, da documentação e da comunicação e relações públicas, assegurando ainda o planeamento financeiro dos recursos essenciais ao MDN.

2 - A SG prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Prestar apoio administrativo, logístico, técnico, jurídico e contencioso aos gabinetes dos membros do Governo integrados no MDN, bem como aos serviços, comissões e grupos de trabalho do ministério que não disponham de meios próprios, salvo o previsto na LOBOFA;
- b) Assegurar a prestação centralizada de serviços comuns, em particular para os serviços centrais integrados na administração direta do MDN;
- c) Coordenar a elaboração do projeto de orçamento da defesa nacional, bem como a respetiva execução financeira;
- d) Participar na elaboração das propostas de Lei de Programação Militar e de Lei de Programação de Infraestruturas Militares;
- e) Apoiar a definição das principais opções em matéria orçamental e proceder à elaboração e disponibilização dos instrumentos de planeamento integrado;
- f) Assegurar o processamento, a liquidação e o pagamento de todas as despesas com o pessoal do universo da defesa nacional;
- g) Promover, no âmbito dos serviços centrais do MDN, a aplicação das medidas de política de organização e de recursos humanos, definidas para a Administração Pública;
- h) Implementar, em linha com os planos aprovados, uma política integradora para toda a área dos sistemas de informação (SI) e tecnologias de informação e comunicação (TIC) no universo da defesa nacional, incluindo a gestão da informação para apoio à tomada de decisão, competindo-lhe coordenar os SI/TIC e administrar os SI/TIC de natureza comum, sem prejuízo da atribuição às Forças Armadas da definição dos requisitos operacionais e técnicos, da segurança e da gestão dos sistemas de comando e controlo militares;
- i) Instruir e acompanhar os processos de candidaturas a fundos europeus estruturais e de investimento, em estreita colaboração com os serviços centrais do MDN e as Forças Armadas;
- j) Acompanhar a aplicação do subsistema de avaliação do desempenho dos órgãos ou serviços do MDN;
- k) Assegurar, através da Unidade Ministerial de Compras, a contratação pública centralizada de bens e serviços, e colaborar com os serviços centrais do MDN no levantamento e agregação de necessidades;
- l) (Revogada).

3 - A SG é dirigida por um secretário-geral, coadjuvado por um secretário-geral adjunto, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.

### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a Decreto-Lei n.º 146/2015 - Diário da República n.º 149/2015, Série I de 2015-08-03, em vigor a partir de 2015-08-04

## Artigo 12.º

### ***Inspeção-Geral da Defesa Nacional***

1 - A Inspeção-Geral da Defesa Nacional, abreviadamente designada por IGDN, tem por missão assegurar, numa perspetiva sistémica, preventiva e pedagógica, o acompanhamento e avaliação permanentes da execução das políticas na área da defesa, contribuindo para a melhoria do funcionamento das estruturas da defesa nacional, apreciando a legalidade e regularidade dos

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

atos praticados pelas Forças Armadas, serviços e organismos do MDN, sujeitos à superintendência ou tutela do Ministro da Defesa Nacional, e avaliando a sua gestão e resultados, através da realização de auditorias e outras ações de controlo.

2 - A IGDN prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Realizar auditorias no âmbito do MDN, e no quadro das responsabilidades cometidas ao Sistema de Controlo Interno da Administração Financeira do Estado, numa perspetiva preventiva e pedagógica, através da avaliação integrada e acompanhamento dos riscos existentes nos processos das entidades auditadas;
- b) Realizar inquéritos, sindicâncias, peritagens e outras ações que lhe sejam superiormente determinadas;
- c) Assegurar a obtenção e o fornecimento de indicadores de desempenho relevantes para a gestão e restantes funções de suporte à governação;
- d) Planear e coordenar a realização de parcerias estratégicas, nacionais e internacionais, tendo em vista identificar, organizar e divulgar boas práticas de auditoria e de gestão, assegurando a memória organizacional desse conhecimento;
- e) Realizar estudos, informações e relatórios no domínio da análise de risco, bem como outros trabalhos sobre matérias da competência da IGDN;
- f) Assegurar a articulação com os órgãos de controlo interno dos serviços e organismos do MDN e de inspeção dos ramos das Forças Armadas, visando a cooperação e a partilha de informação sobre os órgãos ou serviços auditados pela IGDN, bem como sobre as boas práticas de auditoria e de gestão adotadas, garantindo a racionalidade, complementaridade e sinergia das intervenções.

3 - A IGDN é dirigida por um inspetor-geral, cargo de direção superior de 1.º grau.

Artigo 13.º

**Direção-Geral de Política de Defesa Nacional**

1 - A Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, abreviadamente designada por DGP DN, tem por missão apoiar a formulação, coordenação e execução da política de defesa nacional, do planeamento estratégico e das relações externas de defesa, competindo-lhe ainda promover e coordenar a política de cooperação no domínio da defesa.

2 - A DGP DN prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Ministro da Defesa Nacional na direção da atividade interministerial de execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, em articulação com o EMGFA, os serviços centrais do MDN e outros ministérios, nomeadamente quanto à execução de componentes não militares da política de defesa nacional e ao estudo e planeamento da forma de participação destas componentes no apoio às operações militares, assim como, no âmbito da gestão de crises, a resposta nacional da componente militar, no quadro das alianças de que Portugal seja membro;
- b) Acompanhar e analisar a evolução da conjuntura internacional e as suas implicações estratégicas na área da segurança e defesa;
- c) Estabelecer e implementar a metodologia de monitorização da implementação das ações relativas às estratégias setoriais identificadas no CEDN;
- d) Coordenar o desenvolvimento do planeamento estratégico de defesa;
- e) Participar na elaboração das propostas de Lei de Programação Militar e de Lei de Programação de Infraestruturas Militares;
- f) Estudar e elaborar pareceres, propostas e recomendações sobre as orientações de nível político-estratégico e os objetivos nacionais no âmbito da segurança e defesa, assegurando a articulação e a coerência das prioridades estratégicas superiormente definidas, incluindo as relativas ao empenhamento nacional em missões internacionais;
- g) Planear e desenvolver as relações externas de defesa, em coordenação com as Forças Armadas e os outros serviços centrais do MDN, e em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, observando o princípio da unidade da ação externa e utilizando diretamente, através de relacionamento funcional, os adidos de defesa, ao nível político-estratégico e da cooperação no domínio da defesa, sem prejuízo da respetiva dependência orgânica;
- h) Assegurar e identificar novas oportunidades no relacionamento bilateral e multilateral na área da defesa, contribuindo para a prossecução dos interesses nacionais;

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

- i) Assessorar o Ministro da Defesa Nacional na negociação e celebração de convenções, acordos e tratados internacionais, bem como de outros instrumentos jurídicos internacionais no âmbito das relações externas da defesa nacional;
  - j) Assegurar, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o relacionamento bilateral e multilateral no âmbito da cooperação no domínio da defesa, concebendo e negociando os respetivos programas, incluindo os de cooperação técnico-militar, bem como coordenando, monitorizando e avaliando a sua execução.
- 3 - A DGP DN é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por um subdiretor-geral, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.

Artigo 14.º

**Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional**

(em vigor a partir de: 2025-07-01)

1 — A Direção-Geral de Recursos Humanos da Defesa Nacional (DGRHDN) tem por missão conceber, desenvolver, coordenar, harmonizar e executar as políticas de recursos humanos necessários à defesa nacional e às Forças Armadas, incluindo o recrutamento, e o apoio aos antigos combatentes e aos deficientes militares.

2 — A DGRHDN prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Estudar, propor e monitorizar a execução de medidas de política setoriais da defesa nacional, assegurando a devida articulação com os sistemas nacionais, nas seguintes áreas:
  - i) Investigação e desenvolvimento;
  - ii) Formação e qualificação profissional;
  - iii) Antigos combatentes;
  - iv) Deficientes militares;
  - v) Ensino superior militar;
  - vi) Saúde militar;
- b) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional na direção da atividade interministerial de execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, em articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGP DN), nomeadamente na preparação e execução de medidas que envolvam a mobilização, militar ou civil, de cidadãos nos termos da lei, sem prejuízo das competências atribuídas às Forças Armadas e demais entidades competentes;
- c) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional no estudo e na preparação de projetos legislativos e normativos relativos ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aos regimes estatutários do pessoal militarizado das Forças Armadas e da Autoridade Marítima Nacional e demais legislação conexa;
- d) Participar no planeamento de forças e de edificação de capacidades militares, em articulação com a DGP DN e o EMGFA;
- e) Participar no planeamento estratégico de defesa;
- f) Promover, em articulação com os ramos das Forças Armadas e demais entidades intervenientes, o desenvolvimento e a monitorização do modelo de profissionalização do serviço militar, nas suas componentes de recrutamento, retenção e reinserção ou transição para a vida civil;
- g) Planear, dirigir e coordenar, em articulação com os ramos das Forças Armadas, os processos de recrutamento militar nos termos da lei;
- h) Planear, dirigir, coordenar e monitorizar as atividades relativas aos deveres militares dos cidadãos, designadamente o recenseamento militar e o Dia da Defesa Nacional;
- i) Estudar, emitir pareceres e monitorizar a execução das medidas de política de recursos humanos da defesa nacional e das Forças Armadas, nomeadamente as relativas a estatutos profissionais, vínculos, carreiras, remunerações e apoio social;
- j) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional ao nível do planeamento e execução da política de saúde militar, em articulação com o EMGFA;

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

- k) Estudar, propor, executar e monitorizar as políticas dirigidas aos antigos combatentes no domínio do apoio social, do apoio à saúde e ao envelhecimento digno em articulação com outras entidades competentes;
- l) Estudar, propor, executar e monitorizar as políticas dirigidas aos deficientes militares no domínio do apoio social, do apoio à saúde e à reabilitação e ao envelhecimento digno, em articulação com outras entidades competentes;
- m) Apoiar o Gabinete da Igualdade, criado pelo Despacho n.º 3232/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 12 de março de 2020, junto do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional na apresentação de propostas e na execução, monitorização e avaliação das políticas da igualdade e não discriminação;
- n) Assegurar a representação em organizações e entidades nacionais nos domínios dos recursos humanos, dos antigos combatentes, dos deficientes militares e da igualdade de género;
- o) Assegurar, em articulação com a DGP DN, a representação em organizações e entidades internacionais, nos domínios dos recursos humanos da defesa nacional e das forças armadas, bem como a celebração de protocolos, programas, projetos e atividades de cooperação de âmbito nacional e internacional.

3 — Junto da DGRHDN funciona a Capelania-Mor do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e das Forças de Segurança, à qual presta apoio logístico, financeiro e administrativo.

4 — Junto da DGRHDN funciona a Comissão de Educação Física e Desporto Militar, à qual presta apoio jurídico, logístico, financeiro e administrativo.

5 — A DGRHDN é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por um subdiretor-geral, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.

**Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 68/2025 - Diário da República n.º 72/2025, Série I de 2025-04-11](#), em vigor a partir de 2025-07-01

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 146/2015 - Diário da República n.º 149/2015, Série I de 2015-08-03](#), em vigor a partir de 2015-08-04

**Artigo 14.º-A**

***Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional***

**(em vigor a partir de: 2025-07-01)**

1 — A Direção-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional (DGAPDN) tem por missão conceber, desenvolver, coordenar e executar as políticas de armamento, equipamentos, património e infraestruturas necessários à defesa nacional.

2 — A DGAPDN prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Conceber, desenvolver, coordenar e executar as políticas de armamento, bens, equipamentos, infraestruturas e investigação e desenvolvimento necessárias à defesa nacional e às Forças Armadas;
- b) Assegurar a gestão do património imobiliário afeto à defesa nacional disponível para rentabilização;
- c) Planear, coordenar e executar as atividades relativas à aquisição, arrendamento, construção, manutenção, disposição e rentabilização das infraestruturas e demais património imobiliário afeto à defesa nacional, assegurando, designadamente, as competências legais da Unidade de Gestão Patrimonial do MDN;
- d) Apoiar o membro do Governo responsável pela área da defesa nacional na direção da atividade interministerial de execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, em articulação com o EMGFA e a DGP DN, nomeadamente na preparação e execução de medidas que envolvam a requisição, militar ou civil, de coisas, serviços, bens, direitos e empresas, sem prejuízo das competências atribuídas às Forças Armadas e demais entidades competentes;
- e) Conceber, desenvolver, coordenar e executar a política ambiental da defesa nacional;
- f) Participar no processo de planeamento de forças e de edificação de capacidades militares, coordenando a formulação dos planos de armamento e de infraestruturas, com vista à elaboração da proposta de lei de programação militar;
- g) Participar na elaboração das propostas de leis de programação militar e de infraestruturas militares, de acordo com o ciclo de planeamento de defesa, assegurando a respetiva execução e controlo;
- h) Planear, coordenar e executar, em articulação com as Forças Armadas, as atividades relativas à gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos, no que se refere aos processos de aquisição, manutenção, alienação e

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

desmilitarização;

i) Propor a concessão de autorizações para acesso e exercício das atividades de indústria e ou comércio de bens e tecnologias militares;

j) Proceder à supervisão da atividade das empresas do setor da defesa e ao controlo das importações e exportações de bens e tecnologias militares;

k) Coordenar a posição do MDN na definição e execução das políticas de ordenamento do território e urbanismo, garantindo a salvaguarda dos interesses da defesa nacional em sede de produção, alteração, revisão e execução dos instrumentos de gestão territorial;

l) Assegurar em articulação com a DGPDN, a representação em organizações e entidades internacionais e nacionais nos domínios do armamento, dos equipamentos, do património e das infraestruturas da defesa nacional, bem como a celebração de protocolos, programas, projetos e atividades de cooperação de âmbito nacional e internacional;

m) Planear, dirigir e coordenar, em articulação com os serviços e organismos do MDN e os ramos das Forças Armadas, as atividades relativas ao turismo militar.

3 — A DGAPDN é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por um subdiretor-geral, cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus, respetivamente.

4 — O diretor-geral da DGAPDN designa-se, nos foras adequados, por diretor nacional de Armamento.

**Alterações**

Aditado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 68/2025 - Diário da República n.º 72/2025, Série I de 2025-04-11](#), em vigor a partir de 2025-07-01

**Artigo 15.º**

***Instituto da Defesa Nacional***

1 - O Instituto da Defesa Nacional, abreviadamente designado por IDN, tem por missão principal o apoio à formulação do pensamento estratégico nacional, assegurando o estudo, a investigação e a divulgação nos domínios da segurança e defesa.

2 - O IDN prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Assegurar o apoio à formulação e desenvolvimento do pensamento estratégico nacional, nos domínios relacionados com a segurança e defesa;

b) Fomentar a elaboração e discussão de outras vertentes ligadas ao pensamento estratégico nacional, em articulação com os organismos públicos e privados para o efeito vocacionados;

c) Fomentar a investigação, o estudo e a divulgação, nos domínios da segurança e defesa e das relações internacionais;

d) Promover e reforçar as relações civis-militares e valorizar os quadros das Forças Armadas, da Administração Pública, dos setores público, privado e cooperativo, através do estudo, divulgação e debate sobre os grandes temas nacionais e internacionais com incidência nos domínios da segurança e defesa;

e) Contribuir para a sensibilização da sociedade para as questões da segurança e defesa, em especial no que respeita à consciência para os valores fundamentais que lhe são inerentes;

f) Cooperar com organismos congêneres internacionais.

3 - O IDN é dirigido por um diretor-geral, cargo de direção superior de 1.º grau.

**Artigo 16.º**

***Polícia Judiciária Militar***

1 - A Polícia Judiciária Militar, abreviadamente designada por PJM, é um corpo superior de polícia criminal auxiliar da administração da justiça que tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação criminal, desenvolver e promover as ações de prevenção e investigação criminal da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes.

## LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

- 2 - A PJM está organizada hierarquicamente na dependência do Ministro da Defesa Nacional e rege-se por legislação própria, que define o seu regime, designadamente quanto às suas atribuições, organização e funcionamento.
- 3 - A PJM é dirigida por um diretor-geral, cargo de direção superior de 1.º grau.

### Secção III

#### ***Organismo da administração indireta do Estado***

#### Artigo 17.º

##### ***Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.***

1 - O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., abreviadamente designado por IASFA, I. P., tem por missão garantir e promover a ação social complementar dos seus beneficiários e gerir o sistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas.

2 - O IASFA, I. P., prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Assegurar ações de bem-estar social dos beneficiários;
- b) Assegurar a gestão do sistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas.

3 - O IASFA, I. P., é dirigido por um conselho diretivo, constituído por um presidente e dois vogais.

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 3.º do/a [Decreto-Lei n.º 35/2016 - Diário da República n.º 123/2016, Série I de 2016-06-29](#), em vigor a partir de 2016-07-01

### Secção IV

#### ***Órgãos consultivos***

#### Artigo 18.º

##### ***Conselho Superior Militar***

1 - O Conselho Superior Militar, abreviadamente designado por CSM, é o principal órgão de consulta do Ministro de Defesa Nacional em matérias da competência do Governo relacionadas com a defesa nacional e com as Forças Armadas.

2 - A composição, as competências e o funcionamento do CSM são os previstos na lei.

#### Artigo 19.º

##### ***Conselho de Chefes de Estado-Maior***

1 - O Conselho de Chefes de Estado-Maior, abreviadamente designado por CCEM, é o principal órgão militar de carácter coordenador, com competências administrativas estabelecidas na lei, constituindo, também, o órgão de consulta do CEMGFA sobre as matérias relativas às Forças Armadas no âmbito das suas competências.

2 - A composição, as competências e o funcionamento do CCEM são os previstos na lei.

#### Artigo 20.º

##### ***Conselho do Ensino Superior Militar***

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

1 - O Conselho do Ensino Superior Militar, abreviadamente designada por CESM, órgão colegial na dependência direta do Ministro da Defesa Nacional, tem por missão contribuir para a conceção, definição, planeamento e desenvolvimento dos projetos educativos e das políticas relacionadas com o ensino superior militar e para uma harmoniosa integração deste no sistema nacional de educação e formação.

2 - A composição, as competências e o funcionamento do CESM são os previstos em diploma próprio.

Artigo 21.º

***Conselho da Saúde Militar***

1 - O Conselho da Saúde Militar, órgão colegial na dependência direta do Ministro da Defesa Nacional, tem por missão contribuir para a conceção, definição, coordenação e acompanhamento das políticas de saúde a desenvolver no âmbito militar e de articulação com outros organismos congêneres do Estado.

2 - A composição, as competências e o funcionamento do Conselho da Saúde Militar são os previstos em diploma próprio.

Secção V

***Outras estruturas***

Artigo 22.º

***Autoridade Marítima Nacional***

1 - A Autoridade Marítima Nacional, abreviadamente designada por AMN, é a estrutura responsável pela execução das atividades, de âmbito nacional, nos espaços de jurisdição e no quadro de atribuições definidas no Sistema da Autoridade Marítima, com observância das orientações definidas pelo Ministro da Defesa Nacional.

2 - A organização, as competências e o funcionamento dos órgãos e serviços da AMN são os previstos em diploma próprio.

Artigo 23.º

***Autoridade Aeronáutica Nacional***

1 - A Autoridade Aeronáutica Nacional, abreviadamente designada por AAN, é a estrutura responsável pela execução das atividades a desenvolver na regulação, inspeção e supervisão das atividades de âmbito aeronáutico na área da defesa nacional, bem como pelo exercício de poderes da autoridade do Estado no espaço estratégico de interesse nacional permanente, na observância das orientações definidas pelo Ministro da Defesa Nacional.

2 - A organização, as competências e o funcionamento dos órgãos e serviços da AAN são os previstos em diploma próprio.

Artigo 24.º

***Comissão Portuguesa de História Militar***

1 - A Comissão Portuguesa de História Militar, abreviadamente designada por CPHM, tem por missão promover e coordenar a investigação histórico-militar no âmbito da defesa nacional, bem como a proteção e divulgação do património histórico-militar, e assegurar a representação internacional junto de estruturas internacionais congêneres.

2 - A organização, as competências e o funcionamento dos órgãos e serviços CPHM são os previstos em diploma próprio.

## Capítulo IV

### ***Disposições transitórias e finais***

#### Artigo 25.º

##### ***Mapas de pessoal dirigente***

São aprovados os mapas de dirigentes superiores da administração direta e indireta do MDN, constantes dos anexos I e II ao presente decreto-lei, respetivamente, do qual fazem parte integrante.

#### Artigo 26.º

##### ***Transferência de atribuições e competências***

(em vigor a partir de: 2025-07-01)

1 — Os serviços integradores identificados nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 4.º do presente decreto-lei sucedem nos direitos e obrigações e nas posições contratuais do serviço que as transfere nos termos dos respetivos diplomas orgânicos e demais regimes legais aplicáveis.

2 — (Revogado.)

3 - São objeto de reestruturação os restantes serviços e organismos referidos no artigo 4.º

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 68/2025 - Diário da República n.º 72/2025, Série I de 2025-04-11](#), em vigor a partir de 2025-07-01

#### Artigo 27.º

##### ***Referências legais***

(em vigor a partir de: 2025-07-01)

As referências legais feitas aos serviços objeto de fusão, mencionados no artigo anterior, consideram-se feitas aos serviços que passam a integrar as respetivas atribuições.

#### **Alterações**

Alterado pelo/a Artigo 2.º do/a [Decreto-Lei n.º 68/2025 - Diário da República n.º 72/2025, Série I de 2025-04-11](#), em vigor a partir de 2025-07-01

#### Artigo 28.º

##### ***Produção de efeitos***

1 - A criação, extinção e reestruturação previstas no presente decreto-lei apenas produzem efeitos com a entrada em vigor dos respetivos diplomas orgânicos.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior, a designação dos titulares dos cargos de direção superior e dos órgãos de direção dos serviços e organismos previstos nos mapas anexos ao presente decreto-lei, a qual pode ter lugar após a sua entrada em vigor.

3 - Nos casos de fusões, a designação prevista no número anterior depende da prévia cessação de funções, designadamente nos termos do número seguinte, de um número pelo menos igual de dirigentes, assegurando os dirigentes designados a direção de serviços e organismos objeto de fusão até à entrada em vigor dos novos diplomas orgânicos.

4 - As comissões de serviço dos titulares de cargos de direção superior de serviços e organismos cuja reestruturação tenha sido determinada pelo presente decreto-lei podem cessar, independentemente do disposto no n.º 1, por despacho fundamentado,

quando, por efeito da reestruturação, exista necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços.

### Artigo 29.º

#### ***Legislação orgânica complementar***

- 1 - Os diplomas orgânicos pelos quais se procede à criação, fusão e reestruturação dos serviços e organismos do MDN devem ser aprovados no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.
- 2 - Até à entrada em vigor dos diplomas orgânicos a que se refere o número anterior, os serviços e organismos do MDN continuam a reger-se pelas disposições normativas que lhes são aplicáveis.

### Artigo 30.º

#### ***Transição de regimes***

- 1 - São revogadas as normas dos decretos-leis que aprovam a estrutura orgânica dos serviços da administração direta do Estado do MDN.
- 2 - A revogação prevista no número anterior produz efeitos na data de entrada em vigor dos decretos regulamentares que aprovam as orgânicas dos serviços da administração direta do MDN que lhes sucedam, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.
- 3 - O disposto no número anterior não prejudica o recurso à forma de decreto-lei, nos casos em que tal seja exigível.
- 4 - Os diplomas que aprovam a estrutura orgânica dos institutos públicos revestem a forma prevista na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro.

### Artigo 31.º

#### ***Regime transitório***

- 1 - Mantém-se em vigor, até à revisão do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, os artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 211/97, de 16 de agosto, 217/97, de 20 de agosto, 263/97, de 2 de outubro, 290/2000, de 14 de novembro, 171/2002, de 25 de julho, e 154-A/2009, de 6 de julho.
- 2 - A DGRDN assume, no âmbito das alterações da reestruturação do apoio social, a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 19 de abril, e da gestão dos subsistemas de saúde, as competências que sejam atribuídas ao MDN.
- 3 - O EMGFA e os ramos das Forças Armadas mantêm o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal dos respetivos quadros, até à implementação do sistema que assegure o processamento, a liquidação e o pagamento de todas as despesas com o pessoal do universo da defesa nacional, referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 11.º

### Artigo 32.º

#### ***Norma revogatória***

É revogado o Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro.

### Artigo 33.º

#### ***Entrada em vigor***

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## Anexo I

**Cargos de direção superior da administração direta**

(em vigor a partir de: 2025-07-01)

(a que se refere o artigo 25.º)

Cargos de direção superior de 1.º grau	Número de lugares
	7
Cargos de direção superior de 2.º grau	4

**Alterações**Alterado pelo/a Artigo 4.º do/a [Decreto-Lei n.º 68/2025 - Diário da República n.º 72/2025, Série I de 2025-04-11](#), em vigor a partir de 2025-07-01

## Anexo II

**Dirigentes de organismos da administração indireta**

(a que se refere o artigo 25.º)

(ver documento original)

---

*A versão consolidada não tem valor legal e não substitui a consulta dos atos que deram origem a esta consolidação.*

---